



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2013</b>		
Ementa <b>ACRESCENTA EMPREGO PÚBLICO AO ANEXO I DA LEI 1759/91 DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>07/11/2013</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 16/2013</a></u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Acrescenta emprego público ao anexo I da lei 1.759/91 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.012/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado e acrescentado ao Anexo I, criado pela lei 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – modificado posteriormente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, os empregos a seguir discriminado:

<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Desenhista Projetista	12 (doze)
01	Eletricista	10 (dez)
06	Pedreiro	10 (dez)

**Art. 2º.** As atribuições inerentes ao emprego constante no “caput” do Art. 1.º são:

**DESENHISTA PROJETISTA:**

- Auxiliar o Engenheiro Civil ou o Arquiteto na realização de cálculos, desenhos e detalhes de projetos de construção;
- Supervisionar obras de estrutura simples e colaborar na supervisão de detalhes de obras de estrutura complexa;
- Executar tarefa de desenho, planejamento, mapeamento, acompanhamento de projetos, de saneamento básico, etc.;





- Criar ferramentas ou mecanismos de máquina;
- Desenhar peças e dispositivos mecânicos que formam as máquinas, podendo, também, sugerir modificações para aprimorar equipamentos já em funcionamento;
- Executar desenhos que traduzam a ideia de uma máquina de um sistema mecânico.

#### **ELETRICISTA:**

- Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas;
- Instalar sistemas e componentes eletrônicos e realizar medições e testes;
- Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- Executar as regulagens com voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores;
- Realizar o serviço de solda;
- Realizar ligações elétricas provisórias e definitivas.

#### **PEDREIRO:**

- Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
- Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;
- Efetuar manutenções de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos dos mesmos;
- Realizar escavações manuais e aberturas de valas;
- Realizar carregamento manual ou com equipamentos, dos materiais a serem utilizados na obra;
- Preparar massa de concreto, reboco e outros materiais;
- Realizar serviços de rejunte;
- Realizar corte de pisos;





- Executar amarração de ferros;
- Executar montagens de gabaritos e bancadas de trabalho;
- Realizar serviços na construção civil de interesse para a municipalidade;
- Realizar o alicerce de obras;
- Realizar o levantamento e reboque de paredes;
- Assentar os materiais e acabamento e obras hidráulicas;
- Fazer a cobertura das construções;
- Realizar obras de levantamento, reforma e demolição quando expressamente requisitados;
- Realizar os serviços de construção (quando a obra exigir), fiscalizado pelo engenheiro, seguindo esquemas e croquis (plantas), para sua correta orientação e segurança da obra;
- Executar pequenos reparos referentes à construção civil;
- Realizar a limpeza da obra.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de novembro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

